



TERMO DE REFERÊNCIA

Festejos tradicionais do Povoado de Canavieira

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto contratação de Artistas, Bandas e/ou Grupos Musicais, aqui denominado artistas locais/regionais amadores, por não atenderem às especificações do Inciso II do Art. 74 da lei 14.133/21, mas enquadrarem-se no *Caput* do artigo para Apresentações e manifestações culturais artísticas durante os Festejos Tradicionais do Povoado de Canavieira no dia 30 de junho de 2024, no Município de Senhor do Bonfim – BA.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Abaixo, segue os valores consolidados das contratações para cada Artista, Banda ou Grupo Musical ou demais segmentos, utiliza-se como estimativa de valores unitários a serem contratados baseando-se no valor de 2023 realizado pelo Credenciamento nº 008/2023 oriundo do Processo Administrativo nº 0648/2023 com os seguintes valores:

Artista	Data da apresentação	Valor
TINHO DO ACORDEON	30 de junho de 2024	R\$ 7.500,00
Total		R\$ 7.500,00

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O prazo de vigência da contratação/registro de preços é de 30 (trinta) dias contados do ato de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços ou Contrato em Diário Oficial desta Administração Pública e do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4. O contrato/registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. CONSIDERANDO a importância da promoção da cultura local e regional como forma de enriquecer a vida cultural da comunidade, valorizar os talentos locais e promover a identidade cultural do município. A realização dos festejos em homenagem aos padroeiros dos Distritos, Povoados e Comunidades é um evento tradicional e culturalmente significativo para a cidade de Senhor do Bonfim. Neste contexto, surge a necessidade de contratação de artistas locais e regionais para apresentações durante os festejos. Esses artistas desempenham um papel fundamental na animação e diversão, oferecendo uma programação variada e atrativa para moradores e visitantes.

3.2. CONSIDERANDO que a Secretaria de Cultura de Senhor do Bonfim desempenha um papel crucial na promoção e preservação da cultura local, onde artistas, bandas e grupos musicais locais e regionais têm seu destaque. Esses talentos são peças-chave para animar não só os munícipes, mas os visitantes durante a realização do festejo em comemoração ao padroeiro.



3.3. A não realização dessas contratações pode comprometer não só a celebração cultural, mas também afetar negativamente a economia, o turismo e a valorização dos talentos regionais. É por isso que é vital que o poder público continue apoiando e investindo nessas manifestações culturais.

3.4. Além disso, esses artistas locais representam uma parte significativa da identidade e do orgulho da comunidade de Senhor do Bonfim. Suas apresentações não apenas proporcionam entretenimento de qualidade, mas também mantêm viva a essência das tradições locais, transmitindo às gerações futuras os valores e costumes que definem a cultura da região.

3.5. Portanto, é essencial que a contratação desses artistas e grupos musicais locais e regionais seja priorizada e apoiada pelo poder público, reconhecendo o valor inestimável que eles trazem para a comunidade e para a preservação da cultura local.

3.6. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de artistas, bandas ou grupos musicais do setor artístico é um requisito fundamental para atender ao Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Essa exigência se justifica pela natureza específica das atividades artísticas e culturais, que demandam conhecimento, habilidades e experiência únicas para serem executadas com excelência.

4.2. Para os requisitos básicos da contratação, elaboramos os seguintes requisitos:

1. **Comprovação de Residência:** O artista deverá comprovar residência na região em que se pretende realizar a contratação, conforme definido pelos critérios estabelecidos pelas autoridades locais.
2. **Registro como Artista Local ou Regional:** O contratado deve estar registrado como artista local ou regional junto a órgãos competentes, como associações culturais, secretarias de cultura ou outros órgãos governamentais responsáveis pelo registro de artistas.
3. **Portfólio de Trabalhos:** O artista deve apresentar um portfólio de trabalhos anteriores que demonstre sua experiência e relevância dentro da comunidade local ou regional.
4. **Avaliação da População:** A escolha do artista deve ser baseada em uma consulta pública ou pesquisa de opinião realizada junto à população da região, a fim de garantir que a contratação atenda aos interesses e preferências da comunidade.

4.3. Esses requisitos visam garantir a transparência, eficiência e qualidade na contratação de artistas locais e regionais, conforme preconizado pela Lei Federal 14.133/21.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação

de artistas por meio de Contratação através de Credenciamento sendo esta uma possibilidade de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 inciso IV da Lei 14.133/21.

5.2. As quantidades foram definidas através do quadro definido no tópico 06 do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. A promoção da cultura e o fomento da economia local são objetivos primordiais para o desenvolvimento sustentável das comunidades. Nesse contexto, a contratação de artistas locais e regionais, que não detêm expressão nacional, assume um papel crucial na valorização da identidade cultural e na dinamização da economia criativa.

5.4. O Artigo 79 da Lei 14.133/21, inciso II, estabelece o credenciamento como uma alternativa para a contratação de serviços, conferindo ao beneficiário o critério de escolha dos artistas. Essa modalidade de contratação proporciona uma oportunidade ímpar de envolver a comunidade local na seleção dos artistas que se apresentarão nos eventos culturais, tornando o processo mais democrático e transparente.

5.5. A execução do evento será no Povoado de Canavieira, nos horários e datas previamente designadas pela secretaria de cultura. A apresentação terá duração de no mínimo 120 minutos e os contratados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A seleção será feita por inexigibilidade, considerando a escuta popular e a notória especialização das bandas e sua capacidade de satisfazer as necessidades do município.

6.1.1. Local da Prestação dos Serviços: Os festejos Tradicionais do Povoado de Canavieira – Município de Senhor do Bonfim – BA;

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- a. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- b. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Administrativa

- a) A Fiscalização Administrativa ficará a cargo do Servidor **Isis Santiago**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- b) Este tipo de fiscalização não significa que o Fiscal Administrativo será o responsável por realizar cadastros e atualizações, pelo contrário, ficará a cargo da fiscalização da empresa se está sendo cumprido os pré-requisitos estabelecidos pelos Órgãos necessários à execução contratual, sendo de total responsabilidade da futura CONTRATADA a manutenção dos mesmos;
- c) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- a) A gestão do contrato ficará a cargo da Servidora **Cecília Ferreira**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- b) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- c) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- e) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- f) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- g) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;



- h) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

- a. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- b. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- c. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- f. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- g. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

a. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

- a. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

a. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência

Cessão de crédito

a. Não haverá cessão de crédito devido as peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Quanto à razão para a escolha do profissional (art. 72, VI), esta deve ser apresentada a partir dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, sendo que a impessoalidade no processo de escolha está ligada à demonstração de que o profissional a ser contratado é reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública (escuta popular).

7.3. Dado que a discricionariedade na escolha pelo Gestor não significa apenas liberdade de escolha, é pertinente enfatizar que os atos administrativos devem ser fundamentados, apresentando os fundamentos que justificam a escolha daquele profissional em particular, inclusive em detrimento de outras opções disponíveis, de acordo com a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratada e a finalidade cultural específica do evento.

7.4. Será admitida a seguinte documentação:



1. Habilitação

- a. **Pessoa física:**
 - i. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. **Empresário individual:**
 - a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. **Microempreendedor Individual - MEI:**
 - a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
 - a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;
 - b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
 - c. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. A documentação deverá ser encaminhada pela Secretaria de Cultura.

5.1. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua veracidade ideológica.

5.2. Para efeito de habilitação das propostas, os documentos entregues serão analisados por um Agente de Contratação. Caberá a este Agente de Contratação conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao projeto, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a entidade solicitante no exercício 2024, disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal/Financeiro (em anexo a este Termo de Referência).

8.2. As estimativas iniciais de valor da contratação estão em anexo junto a cotação e Estudo Técnico Preliminar.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;

9.2. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;



- 9.3.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- 9.4.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.5.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.7.** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Senhor do Bonfim a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 9.8.** Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
- 9.9.** Manter, durante todo o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Senhor do Bonfim, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;
- 9.10.** Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;
- 9.11.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- 9.12.** Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;
- 9.13.** Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;
- 9.14.** Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;
- 9.15.** Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;
- 9.16.** A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante;
- 9.17.** Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações admitidas, sem prévio assentimento da contratante;



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
Quilombo bom, faz bem!

CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL



9.18. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

9.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

10. DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO

10.1. Os Serviços mencionados neste TERMO DE REFERÊNCIA não necessitam de garantia devido a sua peculiaridade;

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da inexigibilidade e da contratação prevista no contrato.

12. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

I – Estudo Técnico Preliminar

Alexandre de Souza Magalhães
Secretário Municipal de Cultura
Município de Senhor do Bonfim-BA.